

Supremo Tribunal Federal

CONTRATO Nº 26/2017

CONTRATO DE ASSINATURA DA BASE DE DADOS "BIBLIOTECA DIGITAL FÓRUM DE DIREITO", QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, E A EMPRESA EDITORA FÓRUM LTDA. (Inexigibilidade de Licitação - Processo Administrativo Eletrônico nº 000948/2017).

A **UNIÃO**, por intermédio do **SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL**, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília - Distrito Federal, CNPJ 00.531.640/0001-28, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Senhor **Eduardo Silva Toledo**, RG 3.690.902 SSP/GO e CPF 891.130-551-00, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento da Secretaria do Supremo Tribunal Federal doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **EDITORA FÓRUM LTDA**, CNPJ 41.769.803/0001-92, com sede na Rua Paulo Ribeiro Bastos, nº 211, Bairro Jardim Atlântico, Belo Horizonte - MG, CEP 31710-430, Telefone: (31) 3614-1021, neste ato representada pelo Senhor **Luis Claudio Rodrigues Ferreira**, RG M-2.880.642-SSP/MG e CPF 494.289.006-30, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, com fundamento no *caput* do art. 25, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, e mediante as cláusulas a seguir enumeradas.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente Contrato é o fornecimento de assinatura da base de dados "Biblioteca Digital Fórum de Direito", observados o Termo de Referência e a proposta da **CONTRATADA**, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento, naquilo que não o contrarie. 


ASS. JUR. SUP. TRIB. F.
STF

Supremo Tribunal Federal

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização da contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no Contrato.
- d) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- e) designar gestor para acompanhamento e fiscalização do contrato;
- f) fornecer os requisitos técnicos necessários ao funcionamento adequado do produto e de suas funcionalidades, a saber: um *link* de 256 KB ou superior.

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilizar a assinatura da “Biblioteca Digital Fórum”, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da efetivação da contratação;
- b) proporcionar o acesso *online*, pelo período de 12 (doze) meses, a contar da disponibilização do produto;
- c) providenciar a atualização permanente do conteúdo da “Biblioteca Digital Fórum de Direito”;
- d) providenciar os ajustes necessários no produto, caso haja inconsistência no acesso ou nas informações consultadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do **CONTRATANTE**;
- e) permitir o acesso ilimitado a todas as informações contidas na base de dados, sem restrições de usuários simultâneos;
- f) disponibilizar os documentos com textos completos, sem restrições de *download* e de impressão;

Supremo Tribunal Federal

- g) garantir o acesso permanente e ilimitado ao conteúdo contratado;
- h) disponibilizar a publicação a partir de canal de acesso (liberação pela faixa de IP's de propriedade do STF), de forma a permitir a pesquisa pela intranet, facilitando, assim, o acesso por qualquer terminal dentro do ambiente do **CONTRATANTE**;
- i) responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do **CONTRATANTE**, ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) prestar as informações e os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, atendendo, de imediato, às reclamações;
- k) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com a legislação vigente;
- l) comunicar ao **CONTRATANTE**, por escrito, quando verificar condições inadequadas para a execução dos serviços, tais como inconsistência no acesso, demora na efetivação da assinatura para o STF;
- m) disponibilizar ao **CONTRATANTE** um aplicativo que permita mensurar a quantidade mensal de acessos ao produto, ou, na falta desse dispositivo, apresentar, mensalmente, um relatório estatístico da utilização da plataforma pelo **CONTRATANTE**.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor do presente Contrato é de **R\$ 87.000,00** (oitenta e sete mil reais).

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto deste Contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega do objeto, pela Seção de Gerência do Acervo do **CONTRATANTE**, para posterior conferência de sua conformidade com as especificações e as condições estabelecidas no Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento;
- b) definitivamente, em até 2 (dois) corridos após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação ao Termo de Referência, proposta e Contrato.

Parágrafo primeiro – O recebimento definitivo será objeto de registro em Apostila, para fins de estabelecer o início da vigência do presente Contrato.



Assessor Jurídico
STF

Supremo Tribunal Federal

Parágrafo segundo - caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro – O recebimento provisório não exclui a responsabilidade civil e a penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA SÉTIMA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento definitivo do objeto da contratação.

Parágrafo único – A **CONTRATADA** não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ diverso do qualificado no preâmbulo do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – A nota fiscal/fatura apresentada em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência, na nota de empenho, no Contrato ou caso observada qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento será devolvida à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto na Cláusula Sétima será interrompido. A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DEZ – O Supremo Tribunal Federal disponibiliza na internet informações sobre pagamentos realizados e tributos recolhidos de seus fornecedores. Acesse www.stf.jus.br, clique em <acesso a informação>, depois em <transparência> e <dados diários da despesa>.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA ONZE – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP/DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DOZE – O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da efetivação do acesso *online* à base de dados da **CONTRATADA**, pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O acesso citado no caput deste artigo não poderá ocorrer antes de **01/07/2017**, devendo este acesso ser registrado em Apostila, conforme previsto no parágrafo primeiro da cláusula sexta.

Supremo Tribunal Federal

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA TREZE – A **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,1% ao dia sobre o valor total contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos ou para devolução de instrumentos contratuais e seus aditivos, se for o caso;

b.2) 0,6% ao dia sobre o valor da assinatura, no caso de atraso injustificado para entrega do objeto, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.3) 25% sobre o valor da assinatura, no caso de atraso injustificado por período superior ao previsto na alínea "b.2". A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, a nota de empenho poderá ser anulada e poderá ser considerado inexecução total ou parcial, conforme o caso;

b.4) 0,4% ao dia sobre o valor da assinatura, no caso de atraso injustificado para substituição do fascículo que apresentar defeitos de editoração ou impropriedades durante o período da garantia, limitada a incidência a 30 (trinta) dias;

b.5) 15% sobre o valor da assinatura, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea "b.4". A partir do 31º (trigésimo primeiro) dia de atraso, poderá ser configurada a multa definida na alínea "b.6";

b.6) 30% sobre o valor da assinatura, no caso de deixar de substituir ou reparar o objeto que apresentar defeitos de fabricação durante o período da garantia;

b.7) 15% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida, podendo ensejar rescisão contratual;

b.8) 35% sobre o valor total contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida, ensejando rescisão contratual;

c) impedimento de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, nos termos da Lei 10.520/02;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei 8.666/93.

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será: descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, ou cobrado judicialmente, nesta ordem.



Supremo Tribunal Federal

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" da Cláusula Treze poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA QUATORZE – A despesa decorrente deste Contrato correrá à conta do Programa de Trabalho: 02061056563595664 – Apreciação e Julgamento de Causas no Supremo Tribunal Federal, Natureza da Despesa: 33.90.39, consignado ao **CONTRATANTE** no Orçamento Geral da União, tendo sido emitida a Nota de Empenho 2017NE000455, datada de 14/03/2017.

DA GARANTIA FINANCEIRA

CLÁUSULA QUINZE – A **CONTRATADA** prestará garantia de execução do Contrato no valor de **R\$ 4.350,00 (quatro mil, trezentos e cinquenta reais)**, na modalidade seguro-garantia, correspondente a 5% do valor total, tendo como beneficiário o **CONTRATANTE**.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá ser apresentada no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

Parágrafo segundo – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pelo STF à Contratada;
- c) prejuízos diretos causados ao STF decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

Parágrafo terceiro – Caso a garantia prestada pela **CONTRATADA** seja nas modalidades seguro-garantia ou fiança bancária, esta deverá prever, expressamente, cobertura indicada no parágrafo anterior.

Parágrafo quarto – O número do contrato garantido e/ou assegurado deverá constar dos instrumentos de garantia ou seguro a serem apresentados pelo garantidor e/ou segurador.

Parágrafo quinto – Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, o **CONTRATANTE** deverá comunicar o fato à seguradora e/ou fiadora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo sexto – A garantia referida nesta cláusula deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual e somente será liberada ou restituída, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, depois de expirado o prazo de vigência do Contrato.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Below it is a circular stamp with the text "ASSESSORIA JURÍDICA" and "STF" in the center.

Supremo Tribunal Federal

Parágrafo sétimo – Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA DEZESSETE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste Contrato:

- a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do Contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.

CLÁUSULA DEZOITO – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZENOVE – Aplicam-se à execução do presente Contrato a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA VINTE – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do Contrato. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA VINTE E UM – A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne à execução do objeto contratado.

A handwritten signature in blue ink is located at the bottom right of the page. Below it is a circular stamp with the text 'ASSESSOR JURÍDICO' and a signature inside.

Supremo Tribunal Federal

DO FORO

CLÁUSULA VINTE E DOIS – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente Contrato, é competente o foro de Brasília - Distrito Federal.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE E TRÊS – O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial da União, Seção 3, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Brasília-DF, 11 de MAIO de 2017.

Pelo **CONTRATANTE**


Eduardo Silva Toledo
Diretor-Geral

Pela **CONTRATADA**


Luís Cláudio Rodrigues Ferreira
Presidente


